

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO RIO
GRANDE DO SUL**

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* - ESPECIALIZAÇÃO EM
DOCÊNCIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Sertão e Porto Alegre, setembro de 2022.

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*
ESPECIALIZAÇÃO EM DOCÊNCIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Docência da Educação Profissional e Tecnológica – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) – *Campus* Sertão e Porto Alegre, tem por objetivo formar professores para a docência da educação profissional e tecnológica, com conhecimentos que possibilitem uma compreensão crítica da sociedade, do mundo do trabalho e do pensamento pedagógico na perspectiva da formação humana integral, articulando educação, cultura, ciência e tecnologia nas suas diferentes influências e implicações na organização e mediação do trabalho educativo.

Parágrafo único. O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Docência da Educação Profissional e Tecnológica será oferecido de forma permanente, conferindo o título de Especialista em Docência da Educação Profissional e Tecnológica.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Seção I
Do curso

Art. 2º O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Docência da Educação Profissional e Tecnológica terá um Colegiado com mandato de 1 (um) ano, com a seguinte composição: o(a) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Substituto(a), os(as) demais professores, 1 (um)(a) estudante e 1 (um)(a) estudante suplente por turma.

§1º O Colegiado será presidido pelo(a) Coordenador(a) do curso.

§2º Os membros docentes serão designados pelo(a) Coordenador(a) do curso.

§3º Os membros discentes serão eleitos anualmente pelos seus pares regularmente matriculados, permitindo-se a recondução por igual período.

Art. 3º São deveres de cada um dos membros do Colegiado:

- I – comparecer a um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões do Colegiado e avisar seu(sua) suplente para substituí-lo(a) quando estiver impossibilitado(a);
- II – comunicar a seus pares as decisões tomadas pelo Colegiado.

Art. 4º Caberá ao Colegiado:

- I - propor e aprovar alterações no Regimento Interno;
- II - propor alterações no projeto pedagógico do curso e suas alterações, por iniciativa própria, por solicitação de seu Presidente, ou dos órgãos de administração superior, e de acordo com as normas emanadas pelo CONSUP;
- III - aprovar o calendário acadêmico do curso;
- IV - designar comissão para elaborar e aprovar editais específicos de ingresso de estudantes;
- V - decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos Art. 24 deste Regulamento;

VI - homologar os nomes dos(as) professores(as) orientadores(as) do Projeto de Pesquisa Educacional

VII - definir o número máximo de orientandos(as) por docente.

VIII - Analisar e propor providências a respeito dos resultados das avaliações do curso e propor medidas para a solução dos problemas apontados;

IX - Apreciar e emitir parecer ao Coordenador(a) do Curso sobre processos e recursos de estudantes e professores(as) por ele encaminhados;

X - Propor providências necessárias à melhoria da qualidade do curso e mecanismos de prática da interdisciplinaridade no curso;

XI - Aprovar alterações de ementas, objetivos e referências básicas do componente curricular de cunho específico do curso;

XII - Avaliar constantemente o projeto pedagógico do curso e zelar pelo seu cumprimento;

XIII - Estabelecer normas complementares de orientação e coordenação do ensino, no âmbito do curso, que não estão contempladas na legislação vigente;

XIV - Acompanhar as atividades didático-pedagógicas do curso;

XV - Zelar pela execução das atividades relativas aos componentes curriculares que integram o curso.

Art. 5º O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo(a) Coordenador(a) do curso ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado.

§1º O Colegiado terá, no mínimo, uma reunião por semestre.

§2º A convocação deverá ser feita por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) do curso, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 6º As decisões do Colegiado serão aprovadas por maioria simples dos presentes às reuniões.

Seção II

Da coordenação do curso

Art. 7º A gestão do curso será realizada por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do seu Colegiado.

Art. 8º A coordenação do curso será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Substituto(a), com título de Mestre(a) ou Doutor(a), escolhidos(as) dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente do IFRS.

§1º O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Substituto(a) do curso serão designados para um mandato de 01 (ano) ano, permitida uma recondução.

§2º O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Substituto(a) serão designados pelo colegiado;

§3º O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Substituto(a) deverão responder à Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus*.

Art. 9º Caberá à Coordenação do curso:

I - zelar pelo cumprimento das normativas institucionais da pós-graduação *lato sensu*, do estabelecido pelo Regimento Interno do Curso e da legislação vigente;

II - coordenar as atividades didáticas e administrativas do curso;

III - convocar, presidir e organizar o calendário de reuniões ordinárias do Colegiado do curso;

IV - elaborar, de forma articulada com o Colegiado do curso, Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e Diretoria de Ensino, do *Campus*, a construção do horário dos componentes curriculares oferecidos, compatibilizando-o com o horário dos outros cursos;

V - decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do curso, quando não for possível convocar uma reunião extraordinária do Colegiado;

VI - acompanhar e verificar a execução do calendário acadêmico;

VII - promover a divulgação, por meio dos trâmites de comunicação do IFRS, junto aos(as) professores(as), das informações referentes à vida acadêmica e atividades desenvolvidas pelo IFRS;

VIII - promover reunião com os(as) estudantes para apresentar o curso, bem como informar e orientar quanto aos regulamentos vigentes;

IX - orientar processos de matrícula e rematrícula;

X - encaminhar, por meio da Coordenação do Departamento de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *Campus*, propostas de pauta ao Coppi, quando se fizer necessário;

XI - elaborar os editais do processo seletivo do curso, juntamente com o Colegiado, e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - Proppi para ciência e auxílio na divulgação;

XII - auxiliar na divulgação do processo seletivo do curso;

XIII - estimular o trabalho colaborativo entre professores, apoiando atividades interdisciplinares e promovendo a integração dos(as) professores(as) do curso;

XIV - assessorar a Comissão Própria de Avaliação (CPA) nas atividades de avaliação institucional (autoavaliação) no âmbito de seu curso;

XV - acompanhar resultados demonstrados em relatórios que apresentem indicadores sobre o curso;

XVI - atuar junto à Secretaria da Pós-Graduação, no que se refere a informações sobre sistema acadêmico (professor(a)/estudante), diário de classe, formulários/documentação do Projeto de Pesquisa Educacional, calendário acadêmico do curso e cronograma das disciplinas;

XVII - participar das reuniões de coordenadores(as) de cursos, ordinárias e/ou extraordinárias, convocadas pela Proppi;

XVII - participar das comissões das quais são membros natos;

XIX - participar das capacitações e eventos pertinentes às suas atribuições;

XX - acompanhar a atualização do acervo bibliográfico do curso;

XXI - propor planos de aplicação de recursos financeiros, quando disponíveis, submetendo-os à apreciação do Colegiado do curso;

XXII - observar demais atribuições definidas pelas normativas do IFRS e pelo MEC.

§1º Nas faltas e impedimentos do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Substituto(a), assumirá a Coordenação do curso o(a) professor(a) do Colegiado com maior tempo de lotação no IFRS.

§2º O(A) professor(a) do Colegiado com maior tempo de lotação no IFRS, ao assumir a Coordenação do curso no caso de afastamento definitivo do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Substituto(a), terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo de escolha do(a) Coordenador(a), sob pena de intervenção da Proppi.

Seção III

Da secretaria

Art. 10. O curso estará vinculado à Secretaria de Pós-Graduação, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, subordinada ao Departamento de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *Campus*.

Art. 11. Cabe ao(à) secretário(a):

I - realizar serviços administrativos da secretaria, tais como receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

II - manter o controle acadêmico dos(as) estudantes;

III - auxiliar o(a) coordenador(a) na elaboração de relatórios;

IV - fornecer informações e/ou documentos relativos ao curso;

V - orientar sobre editais e matrículas a quem interessar;

VI - encaminhar os processos de emissão de certificados para o setor competente na Reitoria do IFRS.

CAPÍTULO III

DOS CURRÍCULOS

Art. 12. A carga horária do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Docência da Educação Profissional e Tecnológica, é de com 440 horas-relógio, sendo que nesta carga horária já está computada a carga horária reservada, obrigatoriamente, para elaboração do Projeto de Pesquisa Educacional.

Art. 13. A duração regular do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Docência da Educação Profissional e Tecnológica é de 18 (dezoito) meses.

Art. 14. A integralização dos estudos dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento acadêmico de acordo com o definido no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 15. Para obtenção do título de Especialista em Docência da Educação Profissional e Tecnológica, o(a) estudante deverá cumprir a carga horária do curso correspondente aos componentes curriculares previstos no currículo e apresentadas no Projeto Pedagógico, além daquela dedicada à elaboração do Projeto de Pesquisa Educacional.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 16. O corpo docente do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Docência da Educação Profissional e Tecnológica será constituído por portadores(as) de título de pós-graduação *stricto sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

Seção I Da seleção e da admissão

Art. 17. O ingresso de estudantes no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Docência da Educação Profissional e Tecnológica ocorrerá por meio de processo seletivo.

§1º Serão considerados(as) estudantes regulares aqueles(as) que tiverem sua matrícula efetivada, após aprovação em processo seletivo realizado exclusivamente para esse fim.

§2º Somente os(as) estudantes regularmente matriculados(as) serão candidatos(as) ao título de especialista em Docência da Educação Profissional e Tecnológica, desde que cumpridas todas as exigências estabelecidas para esse fim.

Art. 18. O colegiado do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Docência da Educação Profissional e Tecnológica, ou comissão por ele designada, deve ser responsável pela elaboração do edital específico de ingresso.

Art. 19. Para ingressar no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Docência da Educação Profissional e Tecnológica o(a) candidato(a) deverá satisfazer às seguintes exigências:

I – ter concluído cursos de bacharelados, licenciaturas e superiores de tecnologia, em qualquer área do conhecimento, devidamente reconhecido pelo MEC, validado ou revalidado;

II – apresentar a documentação discriminada no edital de seleção de candidatos(as) ao curso;

III – estar habilitado(a) a cumprir as exigências específicas do curso, ou seja, possuir diploma em curso superior de bacharelado, licenciatura ou superior de tecnologia ou confirmar esta condição por meio de atestado de integralização do curso.

IV – realizar processo de seleção, atendendo aos critérios de classificação explicitados no edital de seleção de candidatos(as) ao curso.

Seção II Da matrícula

Art. 20. Para realizar a primeira matrícula, o(a) candidato(a) deverá ter sido aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo.

Art. 21. Uma vez concluída a seleção, a Secretaria da Pós-Graduação fará a inclusão dos(as) aprovados(as) no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Seção III Da matrícula em componentes curriculares

Art. 22. A cada período letivo, os(as) estudantes procederão à matrícula em componente curriculares, conforme calendário divulgado pela Coordenação do Departamento de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e/ou Coordenação do Curso que deve compor o calendário acadêmico dos *campi* de oferta.

§1º Não será permitido trancamento de matrícula, parcial ou total, nos cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFRS.

§2º A matrícula deverá ser feita pelo(a) próprio(a) estudante ou por procurador(a) nomeado(a) em documento oficial.

§3º Em casos especiais, devidamente justificados e quando de interesse do curso, poderão ser apreciados pelo colegiado os requerimentos de matrícula protocolados fora do prazo.

Seção IV Do Cancelamento

Art. 23. O(A) estudante terá a sua matrícula cancelada quando:

I - esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

II - for reprovado por 2 (duas) vezes no Projeto de Pesquisa Educacional;

III - não proceder à matrícula em componentes curriculares;

IV - solicitar o cancelamento;

Parágrafo único. Após o cancelamento de matrícula, o reingresso poderá ser realizado somente mediante aprovação em novo processo seletivo.

Seção V Do aproveitamento acadêmico

Art. 24. Poderão ser aceitas, em processos de aproveitamento de estudos, a critério do colegiado do curso, os componentes curriculares e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do curso, excluídas aquelas referentes ao Projeto de Pesquisa Educacional.

§1º Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de horas do curso, no caso de componentes curriculares ou atividades cursadas em cursos de pós-graduação *lato sensu* ou programas de pós-graduação *stricto sensu*, desde que reconhecidos pela Capes/MEC.

§2º Caso o(a) discente tenha sua matrícula cancelada no curso e retorne por novo processo seletivo, poderá aproveitar as disciplinas cursadas e aprovadas em sua totalidade, com igual conteúdo e carga horária, exceto o Projeto de Pesquisa Educacional.

§3º O aproveitamento de componentes curriculares cursados no próprio curso de Especialização em Docência da Educação Profissional e Tecnológica se dará apenas uma vez no curso.

Art. 25. Os critérios de avaliação do rendimento acadêmico serão traduzidos por frequência e aproveitamento acadêmico.

§1º A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados(as) os(as) estudantes que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do componente curricular.

§2º Os resultados das avaliações realizadas durante o curso serão expressos por meio de notas, registradas de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitida apenas uma casa decimal após a vírgula.

§3º Serão considerados(as) aprovados(as) no componente curricular ou atividades acadêmicas os(as) estudantes que obtiverem nota 7,0 (sete), calculada por meio da média aritmética das avaliações realizadas ao longo do desenvolvimento dos componentes.

§4º A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste Artigo.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Seção I Das exigências

Art. 26. Fará jus ao certificado o(a) estudante que atender às seguintes exigências para a obtenção de título:

I - integralização curricular do curso;

II - entrega e aprovação do Projeto de Pesquisa Educacional, conforme definido no PPC e neste Regimento Interno do curso, onde será avaliado pelo professor orientador por meio de parecer fundamentado, especificando a nota obtida, registrada de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitida apenas uma casa decimal após a vírgula. A nota mínima para aprovação será 7,0 (sete);

III - cumprimento das demais exigências do curso estabelecidas no PPC e no Regimento Interno do curso;

IV - demais exigências previstas na legislação vigente.

Art. 27. O período de integralização do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Docência da Educação Profissional e Tecnológica será contado a partir da data de início das atividades letivas correspondente à sua matrícula inicial como estudante regular do curso, encerrando-se na data da entrega do Projeto de Pesquisa Educacional.

Seção II Do Projeto de Pesquisa Educacional

Art. 28. O Projeto de Pesquisa Educacional, desenvolvido por meio dos componentes curriculares Projeto de Pesquisa Educacional I e II, deverá ser constituído por um projeto de pesquisa relativo à prática docente em cursos e programas de educação profissional e o relatório desta investigação deverá ser a produção de um artigo científico.

Art. 29. O Projeto de Pesquisa Educacional é individual e obrigatório.

Art. 30. A aprovação do Projeto de Pesquisa Educacional, em primeira instância, cabe ao professor do componente curricular Seminário Integrador de Práticas de Ensino I;

Art. 31. Aprovado o Projeto de Pesquisa Educacional, cabe à Coordenação do Curso, em conjunto com os(as) professores(as) do curso, proceder a distribuição das orientações, de modo a haver compatibilidade no número de orientação por professor(a), que é de no máximo cinco.

Art. 32. Para a elaboração do Projeto de Pesquisa Educacional, o(a) estudante solicitará a designação de professor(a) orientador(a), cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do curso.

§1º Poderá haver um(a) professor(a) coorientador(a) do Projeto de Pesquisa Educacional, podendo ser ou não professor do curso, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado.

§ 2º O(A) estudante poderá solicitar mudança de professor(a) orientador(a), mediante solicitação fundamentada, cabendo a decisão final ao Colegiado do curso.

§ 3º O(A) professor(a) orientador(a) poderá, mediante solicitação fundamentada, interromper o trabalho de orientação, cabendo a decisão final ao Colegiado do curso.

Art. 33. O(A) estudante, no caso de não atingir aprovação no Projeto de Pesquisa Educacional, deverá matricular-se no componente curricular Projeto de Pesquisa Educacional II, quando o mesmo for ofertado, desenvolvendo novamente a proposta aprovada no Projeto de Pesquisa Educacional I.

Art. 34. O prazo máximo para a entrega do Projeto de Pesquisa Educacional está limitado ao prazo máximo de integralização do curso, que é de 36 meses.

Seção III

Da Certificação

Art. 35. Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso previstas no PPC e neste Regimento, o certificado será emitido, seguindo os fluxos para emissão de certificados, de acordo com as Instruções Normativas vigentes do IFRS.

Parágrafo único. O(A) estudante deverá comprovar a entrega, na Secretaria Geral do curso ou outro setor indicado pela coordenação do curso, de uma via em meio digital, do Projeto de Pesquisa Educacional aprovado, em sua versão final, para arquivamento na instituição.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os casos não contemplados por este Regimento serão decididos pelo Colegiado do curso.



Emitido em 19/09/2022

REGIMENTO Nº 20/2022 - IFRS / CS-SRT (11.01.08)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 21/09/2022 14:12)

JAQUELINE MORGAN

CHEFE - TITULAR

DPG-REI (11.01.01.05.03)

Matrícula: 2013541

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
20, ano: **2022**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **21/09/2022** e o código de verificação: **null**